



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5.2023** – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “FLASH MINAS BRASIL TV PRODUTORA E MARKETING LTDA – CNPJ 11.360.555-0001-60”.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, nº. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Tancredo Aladim Rocha Tolentino, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a sociedade “FLASH MINAS BRASIL TV PRODUTORA E MARKETING LTDA – CNPJ 11.360.555-0001-60”, com sede à Av. José João Rodrigues, n.º 1.175, apto 102, bairro Fausto Pinto da Fonseca I, Nova Serrana/MG, CEP 35.523-216, representada por sua sócia administradora Soraia Marques de Faria, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento, por parte da contratada em favor da contratante, dos seguintes serviços:**

- **Gravação, direção, edição e produção de vídeos, em formato jornalístico, com cobertura dos eventos da “Semana da Mulher”, evento idealizado e realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, com especial ênfase na participação parlamentar e nos aspectos culturais e cívicos do evento, incluindo exposição dos principais aspectos da Câmara Municipal e do município de Cláudio, inclusive pontos turísticos e históricos;**
- **Divulgação televisiva dos vídeos produzidos, a serem exibidas em mídias televisivas com abrangência de cobertura local, estadual e nacional, sendo aceita, também, divulgação em redes sociais e Canais em Plataformas de Vídeo;**
- **Fornecimento dos vídeos ao Poder Legislativo de Cláudio, os quais integrarão acervo patrimonial e cultural da Câmara Municipal, podendo ser utilizados para instrução de Proposições Legislativas e na divulgação do município.**

1.1 O contratado deverá **atender, na prestação dos serviços, aos interesses do Poder Legislativo**, relativamente à divulgação institucional dos eventos cívicos realizados pela Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 5.2023** – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “FLASH MINAS BRASIL TV PRODUTORA E MARKETING LTDA – CNPJ 11.360.555-0001-60”.

**1.2 O contratado deverá se responsabilizar pela qualidade e perfeição técnica dos serviços contratados.**

1.3 No caso de necessidade, o contratado deverá expedir recomendações ao Poder Legislativo de como proceder para obter o melhor proveito das gravações.

1.4 A interrupção dos serviços poderá ocorrer apenas nos casos de força maior e caso fortuito, alheios à vontade e responsabilidade da Contratada, mediante restabelecimento em caráter emergencial;

1.5 O serviço deve ser prestado com qualidade, legalidade, responsabilidade e tempestividade, com observância das normas regulamentares pertinentes.

2. A contratação se dará POR DISPENSA de Licitação, nos termos do PRC-035/2023 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 35/2023, os quais são partes integrantes deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

3. O fornecimento dos serviços constantes na cláusula primeira terá início **no ato da assinatura deste instrumento, com vigência até o término dos eventos cívicos que integram a “Semana da Mulher”.**

4. Não haverá prorrogação, reajustamento ou aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5. Em pagamento aos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **RS 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em parcela única APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, DIVULGAÇÃO NAS MÍDIAS TELEVISIVAS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS MÍDIAS À CÂMARA MUNICIPAL, **condicionados à emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

5.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a objetos distintos.

Secretaria Jurídica - Página 2 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5.2023** – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “FLASH MINAS BRASIL TV PRODUTORA E MARKETING LTDA – CNPJ 11.360.555-0001-60”.

5.2 O pagamento ocorrerá em conta bancária indicada pela Contratada.

5.3 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

6. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA EXTINÇÃO:**

7. A CONTRATADA não possui direito de rescisão unilateral do contrato.

8. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão unilateral do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e sem necessidade de aviso prévio, garantido, tão somente, pagamento proporcional aos serviços que já tiverem sido prestados.

## **CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

10. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;

II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei; e

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11. São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

Secretaria Jurídica - Página 3 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5.2023** – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “FLASH MINAS BRASIL TV PRODUTORA E MARKETING LTDA – CNPJ 11.360.555-0001-60”.

- III – Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços;
- IV – fornecer diretamente os serviços contratados, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;
- V – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido;
- VI – Cumprir todas as normas regulamentares relativas à prestação de serviços;
- VII – Zelar pela integralidade de todos os documentos e bens do Poder Legislativo; e
- VIII – Manter absoluto sigilo em relação aos dados, documentos e informações que tiver acesso durante a execução contratual.

## 12. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II – disponibilizar à Contratada os meios necessários à prestação dos serviços; e
- III – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

13. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

14. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento, sem justificativa aceita pela contratante, implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE, além de aplicação de multa no importe de 20% do valor do contrato, bem como proibição de contratação com o município de Cláudio pelo prazo de cinco anos, mediante procedimento administrativo prévio, com observância do contraditório e ampla defesa; e

15. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

16. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem

Secretaria Jurídica - Página 4 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5.2023** – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “FLASH MINAS BRASIL TV PRODUTORA E MARKETING LTDA – CNPJ 11.360.555-0001-60”.

prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência, assegurada ampla defesa e contraditório.

## **CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “**339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 15**”.

18. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

19. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

20. Esgotado o objeto contratual ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

21. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal da Transparência.

22. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 03 de março de 2023.

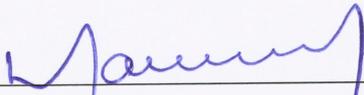
Secretaria Jurídica - Página 5 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5.2023** – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “FLASH MINAS BRASIL TV PRODUTORA E MARKETING LTDA – CNPJ 11.360.555-0001-60”.

  
PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO  
Tancredo Aladim Rocha Tolentino  
Presidente

FLASH MINAS BRASIL TV  
PRODUTORA E MARKETING LTDA.  
Por: Soraia Marques de Faria

Testemunha 01 - Nome	
CPF	
Assinatura	

Testemunha 02 - Nome	
CPF	
Assinatura	